



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 03608/11

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Zabelê. Licitação. Tomada de Preço nº 02/2011. Contratação de veículos para transporte de estudantes. Regularidade.. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 00923/2011

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-03608/11.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de veículos automotores para transporte de estudantes da Zona Rural do município de Zabelê (docs. Fls. 19).**
5. Valor do Contrato: **O preço foi estimado em R\$ 128.183,40 (Cento e vinte e oito mil e cento e oitenta e três reais e quarenta centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela REGULARIDADE do presente processo e do contrato dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na Sessão, pela Regularidade do presente processo e do contrato dele decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da d.Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR o presente processo licitatório e os contratos dele decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e os contratos dele decorrente.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 12 de Maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal